

**CONTRATO N.º 48/2020**  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE**  
**VIDEOMONITORAMENTO EM NUVEM**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-2, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.629.826/0001-85, sediada na Rua Jair Martins Mil Homens, 500, Edifício Navarro Building, Sala 206, Vila São José, CEP 15090-080, São José do Rio Preto – SP, e-mail: [consultoria@mapscam.com.br](mailto:consultoria@mapscam.com.br), representada por **RENAN ROSA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Mirassol-SP, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF: 368.500.958-38 e portador do RG: 45.589.787-6, Data de Nascimento: 16/11/1988, Endereço: Rua Antônio Lopes Molon, 1846, Jardim José Maria Navarrete, CEP: 15.137-400, Mirassol/SP, E-mail institucional: [consultoria@mapscam.com.br](mailto:consultoria@mapscam.com.br) e E-mail pessoal: [renan\\_asor@hotmail.com](mailto:renan_asor@hotmail.com), Telefone(s): (17) 98221-2116 e (17) 98231-0216, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2465/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM NUVEM**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 17.400,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3037, Ficha n.º 190, Unidade: 021000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS , Funcional: 15.452.0005.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA , Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.450,00, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o **e-mail: [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

4.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação,

exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

4.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 – Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

5.2 – O prazo de vigência e de execução contratual será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadora Municipal de Obras e Serviços**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, de forma mensal, a cada encaminhamento de pagamento, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com a efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Da Contratada:**

1 – executar a prestação dos serviços;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

#### **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Fiscalizar a execução dos serviços; e,
- 4 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1 – **Advertência**;
- 2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e eventuais garantias contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de outubro de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**MPASCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI  
RENAN ROSA DA SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

**ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o serviço;
- 1.4. Estabelecer os critérios do serviço, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

**2. OBJETO**

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa que forneça plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e que faça a gestão da plataforma de videomonitoramento, com a finalidade de videomonitorar oito acessos da cidade, possibilitando o acesso de imagens através de aplicativo próprio disponível para os sistemas Android, IOS e através de *site* de internet.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço descrito no objeto se justifica pelas razões abaixo apontadas:

- 3.1. Auxiliar na segurança do município;
- 3.2. Diminuição dos índices criminais;
- 3.3. Inibir a prática de delitos;
- 3.4. Auxiliar na solução de eventuais ocorrências;
- 3.5. Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas;
- 3.6. Correlacionar informações e imagens de locais, pessoas e principalmente de veículos;
- 3.7. Auxiliar no trabalho policial em promover ações coordenadas;
- 3.8. Economizar recurso financeiro público.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipe para realizar videomonitoramento humano, nem mesmo por eventuais compartilhamentos via internet das gravações realizadas pelos usuários previamente discriminados pela CONTRATANTE, que desvirtue da finalidade do uso e acesso às câmeras de monitoramento.

4.2. A CONTRATADA poderá fornecer número ilimitado de acessos (*logins*), devendo a CONTRATANTE solicitá-los através de ofício constando nome, RG, CPF, número de telefone celular e o período de duração da autorização do acesso, sendo de sua total responsabilidade e preservação de *login* e senha, ficando proibido a disponibilização para terceiros.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para desenvolver o serviço, objeto do presente termo, a título de **COMODATO** à CONTRATANTE para serem usados temporariamente e depois restituídos, em caso rescisão ou término por qualquer motivo do contrato a ser firmado. Ressalta-se que todos os equipamentos deverão ser de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, não havendo qualquer possibilidade de adquirir o domínio deles.

4.4. As imagens poderão ser visualizadas em tempo real, ficando disponíveis as gravações das imagens para consulta ou *download* pelo período dos 15 (quinze) dias anteriores à data da consulta.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 5.1. DA PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO:

- a. A plataforma deverá possibilitar a criação de mosaicos de 4 até 36 câmeras.
- b. A plataforma deverá possibilitar a criação de rondas virtuais, de transição entre mosaicos.
- c. A plataforma deverá possibilitar a realização de downloads de vídeo com até 15 minutos.
- d. A plataforma deverá possibilitar a criação de grupo de câmeras para determinados usuários, de acordo com a sua necessidade de uso.
- e. A plataforma deverá possibilitar a abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera.
- f. A plataforma deverá possuir linha de tempo das imagens gravadas que mostra os pontos onde existem gravação e/ou movimento, bem como permitir a seleção do horário corrente através da linha de tempo.
- g. A plataforma deverá permitir a reprodução, acelerar o vídeo em: 0.5x, 2x, 4x, 8x; reprodução de vídeo arquivado.
- h. A plataforma deverá possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as facilidades da plataforma e câmeras; uma vez autorizado o usuário tem acesso em qualquer local do mundo sem necessidade de novo *login* ou mudança de endereçamento.
- i. Possui logs de eventos, acessado somente pelo administrador, que registrarão todas as atividades realizadas pelos usuários, bem como as operações referentes a própria plataforma;
- j. A plataforma deverá possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário - possibilitando limitar a quantidade de *logins* simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema.
- k. A plataforma deverá permitir visualização das imagens via smartphones, tablets, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel.

##### 5.2. DAS CÂMERAS

As **8 (oito) câmeras** que serão utilizadas para videomonitorar os acessos da cidade, deverão ter as seguintes especificações:

- a. Resolução mínima de 2 megapixels (Full HD);
- b. Infra-red - IR ativo com alcance mínima de 20 metros;
- c. Ângulo de visão horizontal mínima de 90°;
- d. Compressão de vídeo H.264 e H.265;

- e. Índice de proteção mínima IP66;
- f. Lente mínima de 2.8mm;
- g. Suporte a Power over Ethernet -PoE;
- h. Função Wide Dynamic Range – WDR;
- i. Protocolo On vif

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço descrito no presente termo, deverão ser instalados por técnicos da CONTRATADA;

6.2. A manutenção dos equipamentos para desenvolver o serviço deverá ser feita da seguinte forma:

- (i) Manutenção preventiva: Periódica, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas câmeras, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações do fabricante;
- (ii) Manutenção corretiva: Não Programada, deve ocorrer mediante solicitação do CONTRATANTE, quando ocorrer inoperância de equipamento.

6.3. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo que for necessário à perfeita execução do objeto, desde que seja de sua responsabilidade.

6.4. O Serviço deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de indisponibilidade que resultem de:

- (i) Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;
- (ii) Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter;
- (iii) Atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros;
- (iv) Falhas de comunicação dos equipamentos que a CONTRATANTE usar que impeçam o acesso regular ao serviço;
- (v) Paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA;
- (vi) Eventuais casos de furto ou dano dos equipamentos.

6.5. Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

6.6. Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente para o perfeito funcionamento do serviço.

## **7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O custo estimado da contratação, o valor unitário estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

7.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio de adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.1.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio unitário global apurado na pesquisa está apresentado na tabela abaixo, que será considerado como referencial de valor máximo mensal a ser pago à contratada:

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Pagar, pontualmente, os valores relativos ao acesso compartilhado das câmeras, de acordo com a quantia, forma e data pactuada;
- b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;
- c. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;

d. Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;

e. Colaborar com a CONTRATADA no tocante a prestação dos serviços contratados, quanto a poda de árvores, gramados ou qualquer outra circunstância da natureza ou não que impeça a captação das imagens em sua melhor forma;

f. Restituir à CONTRATADA os equipamentos utilizados para realizar a prestação do serviço, objeto do presente instrumento, em caso de rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato.

g. É responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento de câmeras e gravação;

h. A instalação e a manutenção dos equipamentos essenciais para o funcionamento das câmeras e do desenvolvimento do serviço tais como: Postes, cabos, alimentação elétrica, alimentação de dados (internet de 12 Mbps de Upload por câmera) , *modem*, fontes, caixa hermética, deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATANTE ou por empresa por ela designada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Proceder o diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses de:

(i) Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;

(ii) Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter;

- (iii) Atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros;
  - (iv) Falhas de comunicação dos equipamentos que a CONTRATANTE usar que impeçam o acesso regular ao serviço;
  - (v) Paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA;
  - (vi) Eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos, identificando se o problema será de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA. Tendo a CONTRATADA o prazo de 3 dias úteis para realizar para solução, caso seja de sua responsabilidade;
- b. Instalar, configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço;
- c. Remover e reinstalar as câmeras, caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto do presente contrato;
- d. Manter em locais apropriados e visíveis, adesivos ou pequenas placas que sinalize que o local está sendo monitorado, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido.
- e. Intermediar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, somente as pessoas envolvidas no referido evento ou aos órgãos de segurança pública.
- f. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato de forma que o serviço a ser executado mantenha os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 57, da Lei 8666/93.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.2. O não pagamento dos valores ajustados, depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

11.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da futura contratação se dará por meio dos servidor municipal, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8666/93.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**LEIRIANE TAFURI VIEIRA**  
Coordenadora Municipal de Obras e Serviço